



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/01

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a transferir Recursos Financeiros, em forma de Convênio, nos termos da Lei nº 229, de 18/08/99 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a transferir Recursos Financeiros, em forma de Convênio, nos termos da Lei nº 229 de 18/08/99, através da Liga das Escolas de Samba do Estado, para as seguintes instituições:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Embaixadores da Mecejana – CGC 05608534/0001-19, situada a Av. Venezuela, 1652 – Mecejana, nesta Capital, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Aparecida – CGC 05622394/0001-33, situada a Rua Nova Esperança, 33, Novo Planalto, nesta Capital, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Ouro Verde – CGC 34794511/0001-44, situada a Rua Y-03, 680 – Jardim Floresta, nesta Capital, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

IV – Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Roraimense – CGC 05622402/0001-41, situada a Rua XIX, 144, Conjunto Cambará, nesta Capital, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e

V – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Praça da Bandeira – CGC 00370776/0001-01, situada a Rua Barão do Rio Branco, 170 – Praça da Bandeira, Centro, nesta Capital, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 2º Os recursos Financeiros necessários ao atendimento dos Convênios autorizados pelo presente instrumento normativo, correrão a conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 20 de fevereiro de 2001.

Deputado **BERINHO BANTIM**
Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário

Deputada **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**
2ª Secretária

